

PROJETO DE LEI Nº. 32/2006

Dá nova redação a dispositivos da Lei 2.118, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição de normas para funcionamento de feiras itinerantes no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 2.118, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Feiras Itinerantes, devendo ser constituída por 5 (cinco) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, com o mandato de 2 (dois) anos e obrigatoriamente composta por representantes dos seguintes órgãos:

”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí(MG), 2 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB

Exposição dos Motivos:

O presente projeto de Lei tem como objetivo precípua dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.118, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição de normas para funcionamento de feiras itinerantes no âmbito do Município e dá outras providências

Importante ressaltar, que tal alteração visa aprimorar a Lei, a fim de ajustá-la quanto ao mandato da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes, que passará a ser de 2 (anos) para que os membros possam atuar como fiscalizadores da instalação e funcionamento das referidas feiras.

São bem fundados, portanto, os motivos que nos levaram a preocupar com a presente alteração da lei municipal em tela.

São esses, portanto, Excelentíssimos colegas Vereadores, os propósitos que arrimam o presente projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros dessa Edilidade.

Unai(MG), 2 de maio de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB